



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.453/2019

“Obriga as empresas terceirizadas que prestam serviço para a Prefeitura e para a Câmara Municipal de Araucária realizarem treinamento de coleta seletiva para seus funcionários, periodicamente, e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Araucária e para a Câmara Municipal de Araucária a realizarem treinamento de coleta seletiva para seus funcionários, periodicamente.

Parágrafo único. Os treinamentos ofertados pelas empresas terceirizadas são de total responsabilidade das mesmas, cabendo ao Poder Público apenas a fiscalização das atividades, periodicamente.

Art. 2º. As empresas que não cumprirem esta Lei poderão ter seus contratos de prestação de serviços revogados.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente